



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

PUBLICADA NO DOE DE 16-12-2015 SEÇÃO I PÁG 115

RESOLUÇÃO SMA Nº 94 , DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Prorroga o prazo para a exigência de acreditação de atividades de amostragem estabelecido no caput, do artigo 3º, da Resolução SMA nº 100, de 17 de outubro de 2013, para a hipótese prevista em seu inciso I, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Resolução SMA nº 100, de 17 de outubro de 2013, que regulamenta as exigências para os resultados analíticos, incluindo-se a amostragem, objeto de apreciação pelos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais - SEAQUA;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica prorrogado por um ano o prazo estabelecido no *caput* do artigo 3º da Resolução SMA nº 100, de 17 de outubro de 2013, para a matriz ambiental prevista em seu inciso I, para as empresas que já tenham efetuado, até 21 de outubro de 2015, o protocolo de seu pedido de acreditação junto à Coordenação Geral de Acreditação – CGCRE do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, de acordo com os critérios a serem estabelecidos em “Decisão de Diretoria” da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.

Parágrafo único – Os critérios de que trata o *caput* deste artigo deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado no prazo de até 30 (trinta) dias após a edição da presente Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 22 de outubro de 2015.

(Processo CETESB nº 98/2012/310 E)

PATRÍCIA IGLECIAS
Secretária de Estado do Meio Ambiente